UFABC
Fls. nº 600
Rubrica
PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.002529/2018-41

CONTRATO Nº 007/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ,** nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.024.274/0001-34, com sede na Rua Águia, nº 192 – Itapegica, CEP 07043-040, na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR, Sr. PAULO ALEXANDRE GRANDINO,** portador da Cédula de Identidade nº 18.451.076-4 SSP/SP e do CPF nº 091.392.438-50, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.002529/2018-41**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

GRANDINO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, "transporte universitário", de forma contínua, com fornecimento de ônibus incluindo motorista, fornecimento de combustível, seguro total e manutenção dos veículos (locação de ônibus), para atendimento dos deslocamentos da comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico **nº 005/2019** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, em consonância com o disposto nos **itens 3 e 5** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá dispor de ônibus convencionais para transporte contínuo de passageiros, com no mínimo 01 (uma) porta, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, acessíveis de acordo com legislação vigente, tempo de vida útil de cada veículo: máximo 05 (cinco) anos de utilização comprovada através do CRLV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos que prestarão serviços à Universidade deverão ficar integralmente à disposição da UFABC, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre

GRANDINO

UFABC Fls. nº 603 Rubrica PROTOCOLO

06h00 e 24h00 e aos sábados no horário compreendido entre 06h00 e 19h00. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 06h30 às 23h45 e aos sábados das 06h30 às 18h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A franquia mensal estimada é de 4.500 (quatro mil e quinhentos) km por veículo, intercambiáveis entre as linhas, resultando numa franquia mensal para os serviços de 27.000 (vinte e sete mil) km.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão executados na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (que engloba os municípios especificados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo (fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP), e os itinerários terão como ponto de embarque, desembarque e/ou passagem, os campi da UFABC, localizados nos endereços abaixo e/ou outros campi e unidades que venham a compor a Universidade dentro da Região Metropolitana de São Paulo:

Campus Santo André, situado na Av. dos Estados, 5001- Bairro Bangu, Santo André – SP;
Campus São Bernardo do Campo, situado na Alameda da Universidade s/nº, São Bernardo do Campo – SP.

- Além dos campi que compõem a Universidade, os trajetos contemplarão os terminais de ônibus dos municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, bem como outros pontos nestes municípios, indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá alterar livremente os itinerários (desde que os mesmos estejam compreendidos dentro da Região Metropolitana de São Paulo), datas e os horários dos trajetos, respeitando os limites de horários, quantitativo de veículos e quilometragem contratados, informando as alterações a CONTRATADA com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO – O início da prestação do serviço se dará com o envio de Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA através de comunicação eletrônica, sendo a confirmação de ciência encaminhada também por comunicação eletrônica pela CONTRATADA em prazo a ser informado pela Administração.

GRANDINO

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços a serem prestados, obedecerá às especificações do Termo de Referência, com seus Anexos, e da sua Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** após a verificação e ateste dos serviços relacionados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no **item 19** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a CONTRATADA obtiver avaliação "Insatisfatório", por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeita às sanções administrativas estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do fornecimento dos veículos, motorista, combustível, seguro total e manutenção, necessários para a

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 602
Rubrica
PROTOCOLO

perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, e além do disposto na Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, obriga-se a:

6.1. Disponibilizar os veículos para a prestação com as especificações constantes no **item 5.1.1.** do Termo de Referência ou especificações superiores.

6.2. Mediante o recebimento da ordem de serviço, disponibilizar a quantidade solicitada de veículos, de acordo com local, data e horários definidos pela CONTRATANTE.

6.3. Encaminhar no prazo previsto no Termo de Referência o aceite da Ordem de Serviço.

6.4. Analisar os itinerários/endereços e tabela de horários encaminhados pela CONTRATANTE relativas à prestação do serviço.

6.5. Informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento itinerários/endereços e tabela de horários, a existência de restrições de circulação/parada de veículos de grande porte, ou qualquer outro problema identificado nos endereços, trajetos informados pela CONTRATANTE.

6.6. Observar quando da prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República e alterações.

6.7. Abastecer os veículos preferencialmente com diesel S-10 ou dentro do possível com combustíveis renováveis.

6.8. Observar as demais informações/solicitações constantes do Termo de Referência acerca de critérios ambientais e de sustentabilidade.

6.9. Informar à CONTRATANTE endereço eletrônico oficial para envio de correspondências, no que couber, relativas ao contrato e/ou prestação de serviço.

6.9.1 É dever da CONTRATADA manter o endereço eletrônico, bem como os demais dados cadastrais sempre atualizados, relatando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

6.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser previamente

GRANDINO

comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto.

6.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento/acompanhamento da operação diária, que deve compreender no mínimo:

- Verificação dos veículos encaminhados diariamente para operação;
- Informação diária a fiscalização do contrato sobre qualquer alteração de veículo alocado na operação;
- Acompanhamento do cumprimento de horários/itinerários das linhas durante toda a operação;
- Resolução de problemas durante a operação (mecânicos, de pessoal, outros que impactem na operação);
- Acompanhamento de embarques nos campi e/ou demais pontos quando necessário ou em situações que comprometam a operação;
- Envio de relatórios e demais documentos quando solicitados pela fiscalização do contrato;
- Participação em reuniões periódicas ou quando solicitadas pela Administração;
- Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Demais atividades/ações relacionadas ao gerenciamento/acompanhamento dos serviços prestados.

6.12. Fornecer imediatamente, quando do início da prestação dos serviços, um sistema de comunicação para cada motorista, de modo que o preposto da CONTRATADA consiga entrar em contato com os condutores durante a operação. Exemplo: aparelho celular;

6.13. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

6.14. Fornecer, aos condutores alocados no contrato, um crachá de identificação e dois jogos completos de uniforme social. As despesas relativas aos uniformes não poderão ser repassadas aos motoristas. O Uniforme compõe-se de:

a) 1 (uma) jaqueta em cor escura;

b) 1 (uma) camisa social, na cor azul claro ou branca;

c) 1 (um) par de meias social preta;

d) 1 (um) cinto preto; e

GRANDINO

UFABC Fls. nº 603 Rubrica

e) 1 (um) par de sapatos social preto de couro;

f) 1 (um) par de calças social em cor escura;

g) 1 (uma) gravata lisa em cor escura.

6.14.1 Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados aos funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

6.15. Os serviços serão executados na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (que engloba os municípios especificados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo (fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP), e os itinerários terão como ponto de embarque, desembarque e/ou passagem, os campi da UFABC, localizados nos endereços abaixo e/ou outros campi e unidades que venham a compor a Universidade dentro da Região Metropolitana de São Paulo:

- **Campus Santo André**, situado na Av. dos Estados, 5001- Bairro Bangu, Santo André – SP;
- **Campus São Bernardo do Campo**, situado na Alameda da Universidade s/nº, São Bernardo do Campo – SP.

6.15.1 Além dos campi que compõem a Universidade, os trajetos contemplarão os terminais de ônibus dos municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, bem como outros pontos nestes municípios, indicados pela CONTRATANTE.

6.16. Identificar o veículo cedido com o logotipo oficial da UFABC, placa ou letreiro e adesivo na lateral, o qual será informado oportunamente pela CONTRATANTE.

6.16.1 A identificação de que trata o subitem anterior deverá ser aprovada previamente pela Prefeitura Universitária.

6.17. Identificar o veículo cedido com o número correspondente à linha/itinerário/destino a que se refere o veículo.

6.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de férias, faltas, ou outros impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às atividades. Quando, por quaisquer motivos, o empregado deixar de comparecer ao trabalho, outro deverá substituí-lo imediatamente, para evitar a paralisação das atividades e/ou prejuízo para Administração.

GRANDINO

6.18.1 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições, intervalos para refeições e/ou troca de turnos, sem prejuízo ao número de veículos à disposição da CONTRATANTE e em operação.

6.19. Substituir em 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

6.20. Fornecer mão de obra devidamente capacitada, sendo que os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

6.21. Assegurar que o veículo somente seja conduzido por motorista profissional, formalmente empregado pela CONTRATADA, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência na função, e devidamente capacitado, possuindo, ainda, Carteira Nacional de Habilitação devidamente atualizada e compatível com o veículo e com a função a ser desempenhada.

6.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.23. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

6.24. Manter durante toda a prestação do serviço os motoristas devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação vigente, na categoria exigida por lei para a prestação, e curso de transporte de passageiro devidamente válido.

6.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

6.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.27. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento dos itinerários/horários determinados pela Administração, para a prestação do serviço.

6.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.29. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro.

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 604
Rubrica
PROTOCOLO

6.30. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

6.31. Manter durante todo o período da prestação do serviço as autorizações necessárias pelos órgãos competentes seja a nível municipal, estadual ou federal.

6.32. Os veículos disponibilizados para prestação deverão estar amparados por seguro de acordo com orientação da ANTT, por conta da CONTRATADA, incluindo preferencialmente cobertura para eventuais danos causados aos veículos e a CONTRATANTE.

6.32.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos/prejuízos causados aos passageiros, terceiros não transportados, aos veículos e a CONTRATANTE.

6.33. Apresentar apólice de seguro para cada veículo anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.34. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção dos veículos.

6.35. Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.36. Manter o quantitativo de veículos informado no **item 03** do Termo de Referência disponíveis integralmente para a CONTRATADA nos horários determinados pela Administração.

6.37. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de asseio, conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida.

6.38. Manter, além do quantitativo estimado para a prestação dos serviços, pelo menos mais 01 (um) veículo, com as mesmas condições e características informadas no Termo de Referência, disponível integralmente para a CONTRATADA, nos horários determinados pela Administração, para o caso de troca e/ou reposição de veículo avariado.

6.39. Assegurar que os veículos disponibilizados para prestação dos serviços à CONTRATANTE tenham vida útil de no máximo 05 (cinco) anos de utilização, comprovada através da apresentação de CRLV.

6.40. Considerando a possibilidade de prorrogação da contratação, a CONTRATADA deve assegurar que os veículos alocados na prestação do serviço manterão ao longo do período, o padrão de qualidade e estado de conservação necessários à operação.

6.40.1 Caso durante o período de vigência do contrato o(s) veículo(s) alocado (s) inicialmente na prestação apresente(m) defeito(s) ou avaria(s) que impossibilitem o correto funcionamento e/ou operação, o(s) mesmo(s) deverá ser retirado(s) da operação, devendo

GRANDINO

ser alocado novo(s) veículo(s) com vida útil não superior a 05 (cinco) anos de utilização, comprovada através da apresentação de CRLV.

6.41. Disponibilizar para a prestação de serviços, veículos que possuam controladores de acesso digital com capacidade para leitura de cartão Mifare ISO 14443-A ou catracas, que possibilitem a geração de relatórios semanais ou relatórios diários para controle da demanda dos usuários dos transportes.

6.41.1 A tecnologia deve possibilitar a geração de relatórios que informem no mínimo o quantitativo de passageiros transportados por dia, por linha, por horário, por mês, a relação de ocupação dos veículos, entre outros que permitam o controle da demanda dos usuários do transporte, que deverão ser encaminhados a qualquer tempo e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.42. Disponibilizar senha de acesso à fiscalização do contrato que permita/possibilite o acesso ao sistema para geração dos relatórios constantes do subitem anterior, quando necessário.

6.43. Disponibilizar para prestação dos serviços veículos que possuam rastreadores que permitam o acesso da fiscalização a localização dos veículos e verificação da operação através de sistema.

6.44. A CONTRATADA deve encaminhar a qualquer tempo e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE os relatórios relativos ao rastreamento dos veículos.

6.45. Disponibilizar senha de acesso à fiscalização do contrato que permita/possibilite o acesso ao sistema de rastreamento dos veículos.

6.46. Caso o veículo apresente defeitos ou se envolva em acidentes de trânsito durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar, em um prazo máximo de 01 (uma) hora, sob sua inteira responsabilidade, a reparação ou a sua substituição por outro, também compatível ao Termo de Referência, ficando expressamente vedada a interrupção dos serviços.

6.47. A CONTRATADA deverá adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, comunicação a autoridades para resgate, policiais e agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE acerca dos impactos na operação.

6.48. Despesas com alimentação do motorista, guincho, combustível, multas de trânsito recebidas durante a vigência do contrato e demais despesas relacionadas com a execução do serviço deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

6.49. A CONTRATADA deverá assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem.

GRANDINO

UFABC Fls. nº 605 Rubrica PROTOCOLO

6.50. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários e itinerários determinados pela Administração e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vier a dar causa em razão do descumprimento das condições contratuais.

6.51. Assegurar que a prestação dos serviços seja iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os quantitativos, locais, datas e horários definidos pela Administração.

6.52. Acatar, somente, as orientações fornecidas pela Divisão de Transportes da Prefeitura Universitária, principalmente as relativas aos procedimentos necessários à execução dos serviços, tais como: itinerários das linhas, destinos e horários das viagens e normas de controle dos passageiros.

6.53. Transportar somente passageiros que estejam portando o cartão de identificação oficial da UFABC ou algum outro tipo de documento de identificação informado pela fiscalização; ou passageiros devidamente autorizados pela Universidade.

6.54. Instruir seus empregados sobre a obrigatoriedade dos usuários dos transportes registrarem/validarem seus embarques nos controladores de acesso ou catracas instaladas nos veículos.

6.54.1 Nos casos em que houver autorização da CONTRATANTE, conforme **item 6.53** desta Cláusula, instruir os condutores sobre a obrigatoriedade dos passageiros apresentarem o documento de identificação equivalente ou da confirmação de autorização para embarque no transporte.

6.55. Em nenhuma hipótese transportar passageiros que não estejam autorizados pela CONTRATANTE.

6.56. Manter afixado nos veículos, em local visível, os horários/itinerários dos ônibus, informados pela CONTRATANTE.

6.57. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.58. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.59. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

6.60. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.61. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todos os demais benefícios, recolhimento de todos os

GRANDINO

encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

6.62. Arcar com a responsabilidade civil e administrativa por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.63. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6.64. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.65. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.

6.66. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com sanidade física e mental e com todas as habilitações e certificados exigidos por Lei para a prestação do serviço, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.67. Fornecer à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis ao início da prestação do serviço, relação dos veículos/condutores que estarão alocados na operação, além do nome, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular do preposto designado pela CONTRATADA para os assuntos relativos à prestação.

6.68. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, nem subcontratar o objeto da licitação.

6.69. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.70. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários à UFABC ou terceiros.

6.71. Cumprir as diretrizes, horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

6.72. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 606
Rubrica
PROTOCOLO

6.73. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.74. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, relatório com o total de dias da operação, quilometragem dia e total de cada veículos e quaisquer ocorrências, se houver.

6.75. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração.

6.76. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

6.77. Adequar-se e atender prontamente a quaisquer novas exigências ou legislações que possam ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive àquelas relativas a acessibilidade.

6.78. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico UFABC, seus anexos e complementos.

6.79. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços definidos pela CONTRATANTE.

6.80. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

6.81. A empresa CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.

6.82. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.

6.83. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

6.84. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

GRANDINO

6.85. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.86. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nas condições do Termo de Referência, correspondente aos serviços contratados e executados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado.

7.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.6. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais por eventuais infrações cometidas.

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 607
Rubrica
PROTOCOLO

no Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização, bem como, fixando prazo para a sua correção.

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;

7.11. Não permitir que a CONTRATADA e seus empregados execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é de **R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, perfazendo o valor total para **12 (doze)** meses de **R$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035 **PTRES: 10.87.19**

Natureza de Despesa: 33.90.33-03 **Fonte: 810**

GRANDINO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2019NE800060**, no valor de **R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do **processo administrativo nº 23006.002529/2018-41** uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização dos serviços será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, designado(s) pela Prefeitura Universitária, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará

GRANDINO

ciência à Administração, observando o estabelecido no "Anexo VIII – Da fiscalização técnica e administrativa" da IN MPDG nº 05, de 26.05.2017.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ao) em registro próprio (arquivos digitais, livro ata, e-mails ou ata de reunião) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas na execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.**, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

GRANDINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 609
Rubrica

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratório proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

GRANDINO

PARÁGRAFO NONO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRANDINO

UFABC Fls. nº 62 Rubrica PROTOCOLO

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, limitado em 10% (dez por cento), sobre o valor do item prejudicado;

b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

GRANDINO

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:

b1) O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

b2) Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

GRANDINO

UFABC
Fls. nº 611
Rubrica
PROTOCOLO

extraordinária e extracontratual, devendo a Contratada, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

GRANDINO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, 1º de março de 2019.

Paulo A. Grandino
RG: 18.451.076
Sócio-Diretor

SARA CID MASCARENHAS ALVAREZ
Pró-reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC

p/ CONTRATANTE

PAULO ALEXANDRE GRANDINO
Administrador
Transportes – Turismo e Serviços JP Grandino Eireli

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Tuliana Ap. Campos Renzler
CPF: 327.570.558-92
Identidade: 47.255.837-7

Nome: Ayla Margareth Arantes
CPF: 361.289.548-06
Identidade: 35.748.522-1